

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-022FMS**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

**ASSUNTO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210078.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido a rescisão amigável do contrato nº 20210078, referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 7/2021-022FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e **LUCIENE LIMA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF de nº 607.201.742-87, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno analisou integralmente a solicitação de Rescisão Amigável do contrato nº 20210078.

Em 29 de abril de 2024, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 513/2024FMS para a locatária com o seguinte – Assunto: RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 20210078.

Por decisão comunicada no Ofício nº 513/2024FMS, em 29 de abril de 2024, o Sr.<sup>a</sup> LUCIENE LIMA SILVA concordou com a efetivação da rescisão amigável do contrato nº 20210078.



Nesse ínterim, a Ordenadora de Despesas da Saúde manifestou favorável para prosseguimento do pedido Rescisão Amigável ao Contrato nº 20220078- Autorização, com o seguinte teor:

*Exma. Sr.<sup>a</sup>.*

**DEBORA DE SOUZA MARTINS**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.*

**Assunto: RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 20210078.**

*Prezada Senhora,*

*Vimos através deste Solicitar a Rescisão Amigável do contrato de nº 20210078 em nome de **LUCIENE LIMA SILVA**, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 607.201.742-87, oriundo do processo **Dispensa de Licitação n.º 7/2021-022FMS**, que tem como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.***

*Isto posto, vez que a Secretaria Municipal de Saúde estará sendo alocado em outro imóvel, tornando a manutenção deste contrato como desnecessária. Destarte, venho vos solicitar a elaboração de Rescisão Amigável do contrato de nº 20210078, com base nas causas acima mencionadas.*

Conforme informações elencadas acima, a Assessoria Jurídica do Município, emitiu Parecer favorável ao pedido de Rescisão Amigável, vejamos o Parecer:

*“Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão pretendida.*

*Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado”.*

Outrossim, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, além disso, está unidade de Controle Interno com base em

todo o exposto é favorável as **Rescisão Contratual Consensual do Contrato.**

**Art. 79** - A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo de Rescisão do Contrato nº 20210078, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-022FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 30 de abril de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Termo de Rescisão Amigável do Contrato n° 20210078 integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021 – 022FMS, tendo por objeto a “Locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

